

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia sob a invocação de Bom Jesus do Rio das Pedras a povoação deste nome no municipio de Piracicaba como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1889.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 96

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. Ficam restabelecidas entre a freguezia do Porto Ferreira e os municipios de Pirassununga e Santa Rita do Passa-Quatro as mesmas divisas que antes da fundação d'aquella freguezia, existiam entre estes municipios e do Belém do Descalvado.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril, de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo entre a freguezia do Porto Ferreira e os municipios de Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro as mesmas divisas que antes da fundação d'aquella freguezia, existiam entre estes municipios e do Belém do Descalvado, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 97

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. A Camara Municipal de São José do Rio Pardo fica auctorisada a conceder privilegio ao cidadão Honório Luiz Dias para construir, usar e gozar, por espaço de 60 annos, uma linha de bonds por tracção animada entre a estação da estrada de ferro da villa e os differentes pontos da mesma.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a Camara Municipal de São José do Rio Pardo a conceder privilegio ao cidadão Honório Luiz Dias para construir, usar e gozar, por espaço de sessenta annos, uma linha de bonds por tracção animada entre a estação da estrada de ferro, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Borroul.*

N. 98

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :